Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1192/17
PLL Nº 138/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 159 /18 – CCJ
AO VETO TOTAL

Institui a Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alvoni Medina.

Preliminarmente, foi examinado pela Douta Procuradoria desta Casa, nas (fls. 16), que manifestou que a matéria, o objeto da proposição, insere-se no âmbito de competência municipal, **inexistindo óbice jurídico à tramitação** e da mesma forma, seguindo os trâmites legais, este projeto foi aprovado pelas comissões CCJ, CECE e CUTHAB e aprovado em Plenário desta casa em 1ª votação conforme fls. 40.

Conforme pesquisa do Observa POA (disponível do site da Procempa), o envelhecimento é um fenômeno mundial e Porto Alegre expressa com nitidez essa mudança demográfica. Acerta o gestor que tem essa percepção e propõe políticas públicas que vão ao encontro dessa realidade. As políticas públicas voltadas para o idoso necessitam atentar para a ideia de compartilhamento de responsabilidades com o envolvimento da família, da sociedade, da comunidade e do Estado, numa efetiva prática de governança solidária local. É importante salientarmos a forma de Porto Alegre operacionalizar as políticas públicas, levando em consideração o olhar dos atores sociais, que conhecem como ninguém suas fortalezas e fraquezas. Porto Alegre está entre as capitais do Brasil, que apresenta o maior percentual de população idosa.

Das 20 cidades com maior concentração de pessoas com mais de 60 anos, 18 são gaúchas. Os dados vêm do Censo 2010, feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, produzido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Porto Alegre é a capital que concentra não apenas o maior número de idosos, mas também a maior população de longevos, que são as pessoas que já passaram dos 80 anos.

PARECER Nº 159 /18 – CCJ
AO VETO TOTAL

Configura-se um quesito futuro indispensável de preocupação e de ações imediatas por parte deste Legislativo e do Executivo Municipal, e neste contexto é incabível o veto do Sr. Prefeito, uma vez que a necessidade e legitimidade se fazem presente constitucionalmente.

Ademais, quase todas as ações municipais demandarão esforços de cunho econômico por parte do Executivo, e cabe a este tomar as providências necessárias ao planejamento de sua Lei Orçamentária.

Os argumentos usados para justificar o veto, configuram-se num governo que não está preocupado com a situação do futuro do idoso e esquiva-se de suas obrigações como Governo Executivo.

Dessa forma, manifesta-se este Relator pela **rejeição** ao Veto Total.

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2018.

Vereador Adeli Sell,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 14-8-18

Thiago Duarte
Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Vereador Ricardo Gomes

Vereador Cláudio Janta

Vereador Rodrigo Maroni

/LS